



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

*GABINETE DO PREFEITO*

## **LEI N.º 192, DE 13 DE AGOSTO DE 2.001. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 004/01**

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, institui o Sistema de Evolução Funcional e o Adicional por Tempo de Serviço para os servidores da Câmara Municipal de Pracinha e dá outras providências.

**ANTENOR ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 11.<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2.001, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Os empregos da Câmara Municipal de Pracinha obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

**Art. 2º** - A composição e a forma de vencimento dos servidores do quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a ser a constante da presente Lei.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Servidor público, pessoa legalmente investida em emprego público e regida pelo Regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

II – Emprego Público, a posição instituída na organização administrativa funcional, criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um padrão de vencimento;

III – Quadro de Pessoal, o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;

IV – Referência, o número indicativo da posição do emprego na escala básica de vencimentos;

V – Grau, letra indicativa do valor progressivo da referência;

VI – Padrão, conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;

VII – Vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do emprego correspondente ao padrão;

VIII – Remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

## GABINETE DO PREFEITO

### **CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 4º** - O Quadro de Pessoal compõe-se de empregos em comissão e empregos de provimento efetivo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 5º** - Os empregos em comissão são os constantes do Anexo I, e os empregos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II, que fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 6º** - Os empregos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara, respeitados os requisitos para o provimento.

**Art. 7º** - Os empregos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público.

### **CAPÍTULO III DA TABELA DE VENCIMENTOS**

**Art. 8º** - Os empregos em comissão e os empregos permanentes serão remunerados conforme tabela de vencimentos, nos termos do Anexo III desta Lei.

### **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE EVOLUÇÃO**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Sistema de Evolução Funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Pública Municipal, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho que assegurem aos servidores condições indispensáveis à sua evolução funcional, visando a valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a eficiência e a eficácia do serviço público no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 10** - A evolução funcional se processará através da promoção por merecimento.

#### **SEÇÃO II DAS PROMOÇÕES**

**Art. 11** - Promoção é o procedimento através do qual o servidor passa de um grau para outro, imediatamente superior aquele em que se encontra classificado, dentro da respectiva referência, e se dará por merecimento, mediante avaliação de indicadores de seu crescimento e de sua capacidade profissional.

**Art. 12** - A promoção será realizada a cada período de 3 (três) anos, levando-se em consideração a avaliação de desempenho do período e dela participarão os servidores que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício.

**Art. 13** - A promoção dos servidores será efetuada até o dia 31 de março do ano em que ela ocorrer, valendo seus efeitos a partir de 1º de abril do mesmo ano.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

## GABINETE DO PREFEITO

### SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 14** – A promoção por merecimento será decorrente da avaliação de desempenho profissional do servidor.

§ 1º - A avaliação realizar-se-á anualmente devendo representar o resultado do desempenho do servidor no decurso do exercício.

§ 2º - A apuração do desempenho de cada exercício efetivar-se-á no decorrer do mês de fevereiro do ano subsequente.

§ 3º - Para fins da promoção por merecimento deverá ser considerada a média das três últimas avaliações.

**Art. 15** – A avaliação de desempenho será representada pelos conceitos e correspondentes pontos assinalados em Boletim ou Ficha de Merecimento.

**Art. 16** – O servidor será avaliado por comissão especialmente constituída para essa finalidade, que exercerá as funções de Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

**Art. 17** – Não será avaliado o servidor que durante o ano estiver afastado do exercício do emprego por período igual ou superior a seis meses.

**Parágrafo único** – O servidor afastado para o exercício de emprego em comissão será avaliado nessa situação e, se for o caso, será promovido em seu emprego permanente.

**Art. 18** – O servidor afastado do exercício do emprego para desempenho de mandato eletivo não será avaliado e, conseqüentemente, não fará jus à promoção por merecimento.

**Art. 19** – Somente será promovido o servidor que obtiver pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis na média das três últimas avaliações.

### CAPÍTULO IV DO ADICIONAL

**Art. 20** – Fica instituído o adicional por tempo de serviço, à razão de 5% (cinco por cento) após cada período de cinco anos de serviço na administração pública municipal de Pracinha, contínuo ou não, incidente sobre o vencimento base do servidor.

**Parágrafo único** – O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio, independentemente de requerimento.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** – As descrições de empregos e respectivos requisitos para provimento são os constantes do Anexo IV da presente Lei.

**Art. 22** – A primeira avaliação de desempenho será referente ao exercício do ano de 2001 e a primeira promoção por merecimento será decorrente das avaliações do triênio 2001 a 2003.

**Art. 23** – A promoção e o adicional serão concedidos por Portaria da Mesa Diretora da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 24** – A Mesa Diretora da Câmara Municipal determinará o registro no cadastro funcional dos servidores de todas as promoções e adicionais concedidos.

**Art. 25** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

**Art. 26** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2001, revogando-se a Lei n.º 034, de 30 de junho de 1997; a Lei n.º 141, de 22 de novembro de 1999 e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 13 DE AGOSTO DE 2.001.**

  
**ANTENOR ALVES MARTINS**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA**

  
**ADEIR OLIVEIRA DANTAS**  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I, a que se refere o art. 5º da presente Lei

## EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Padrão
01	Assessor Jurídico	19	01	Assessor Jurídico	03-A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

## GABINETE DO PREFEITO

Anexo II, a que se refere o art. 5º da presente Lei

### EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
01	Secretária Administrativa	15	01	Secretária Administrativa	03-A
01	Contador	15	01	Contador	03-A
01	Tesoureiro	05	01	Tesoureiro	02-A
01	Atendente de Legislativo	02	01	Atendente de Legislativo	01-A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

*GABINETE DO PREFEITO*

Anexo III, a que se refere o art. 8º da presente Lei

## TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	GRAU						
	A	B	C	D	E	F	G
01	280,00	294,00	308,70	324,13	340,33	357,34	375,20
02	300,00	315,00	330,75	347,28	364,28	382,87	402,01
03	750,00	787,50	826,87	868,21	911,62	957,20	1005,06